



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.795, DE 27 DE JANEIRO DE 2.010

Revoga, em todo o seu teor, o Decreto nº 5.659, de 06 de Abril de 2.009, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos destinadas à construção de Escola de Ensino Infantil.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º- Fica revogado, em todo o seu teor, o Decreto nº 5.659, de 06 de Abril de 2.009, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas localizadas na Rua João Ribeiro, de propriedade de Leonor Lopes da Cunha e outros, destinadas à construção de Escola de Ensino Infantil.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração em 27 de Janeiro de 2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/2.007

Termo Aditivo nº 02 ao Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Educacional celebrado entre a Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA e o Município de Assis de Assis, visando a prestação de serviços técnicos para o Município.

Por este Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Av. Rui Barbosa, nº 926, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA** e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, denominada simplesmente **FEMA**, inscrita no CGC/MF sob no. 51.501.559/0001-36, com sede à Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Santana neste ato representada por seu Diretor Executivo, **CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**, autorizados pela Lei nº 3.285, de 28 de Dezembro de 1993, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

A) O Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Educacional celebrado entre as instituições.

B) O interesse da **FEMA** e do **MUNICÍPIO** em propiciar meios efetivos para viabilizar a realização de programas em assuntos técnicos, científicos, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria da qualidade de vida da coletividade.

C) A atuação acadêmica da **FEMA** em diversos campos do conhecimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

a) Desenvolver o Website para a Secretaria da Educação e armazená-lo nos servidores da FEMA.

b) Dar manutenção ao gerenciamento eletrônico de documentos

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

a) Caberá à **FEMA**:

I- Criar a estrutura para a implantação do Website, armazená-lo e mantê-lo em seus servidores para acesso à internet.

II- Dar assessoria técnica para o processamento do software



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/2.007

b) Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I- Fornecer condições materiais e profissionais para execução dos trabalhos descritos na Cláusula Primeira, com a disponibilização de microcomputadores, um profissional para atualizar os dados no Website e profissionais para operar o software.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** pagará à **FEMA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores descritos abaixo, pelo trabalho definido na cláusula segunda item A deste termo aditivo. Será cobrado multa de 10% (dez por cento) para pagamento efetivado após o vencimento.

- Assessoria técnica para o processamento do software (pagamento mensal): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
- Criação do Website (pagamento único): R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
- Manutenção do Website (pagamento mensal): R\$ 80,00 (oitenta reais)

Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA DO CRONOGRAMA

Os trabalhos se iniciarão a partir de 04/01/2010, e será dada assessoria técnica permanente, enquanto durar a vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido, tanto pela **FEMA** como pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando serão liquidados todos os compromissos assumidos por força do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

As questões por ventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro de Assis - Estado de São Paulo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/2.007

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VALIDADE

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura e sua vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser modificado através da assinatura de outro Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Assis, 04 de janeiro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
Diretor Executivo - FEMA

TESTEMUNHAS:




